



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº : 10240/001936/91-90
Recurso nº : 85.487
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1987 e 1988
Recorrente : CAMPOS & CIA LTDA.
Recorrida : DRF EM PORTO VELHO/RO
Sessão de : 12 DE JUNHO DE 1997
Acórdão nº : 101-91.178

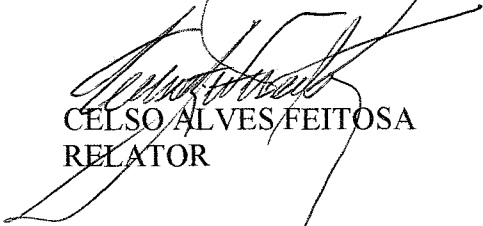
PIS/DEDUÇÃO DO IR - Tributação Reflexa - Mantida a tributação no processo-causa IRPJ, por uma relação de causa e efeito, mantém-se também a exigência da contribuição PIS/DEDUÇÃO.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CAMPOS & CIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, RAUL PIMENTEL, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, KAZUKI SHIOBARA, e SANDRA MARIA FARONI. Ausente, justificadamente, o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA.

Processo nº : 10240/001936/91-90
Acórdão nº : 101-91.178

Recurso nº : 86.487
Recorrente : CAMPOS & CIA LTDA.

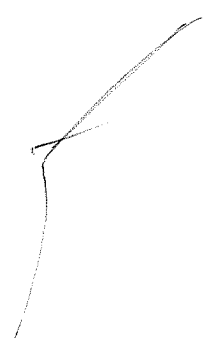
RELATÓRIO

Volta este processo a julgamento, após decisão desta Câmara, em sessão de 19/09/96, Acórdão nº 101-90.210, que houve por bem negar provimento ao recurso de ofício.

No julgamento do processo-matriz IRPJ de nº 10240/001937/91-52, do qual este é decorrente e em que se negou provimento ao recurso de ofício (Acórdão nº 101-90.052), foi ressaltado o direito da contribuinte de recorrer da parte que lhe foi desfavorável, na decisão singular, mediante a devida intimação.

Cientificada daquela decisão, a empresa apresentou o recurso de fls. 188/195, trazendo, basicamente, as mesmas razões apresentadas no processo-matriz.

É o relatório em continuação, pedindo vênha para adoção do anterior como parte deste.



Processo nº : 10240/001936/91-90
Acórdão nº : 101-91.178

VOTO

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator

O recurso é tempestivo.

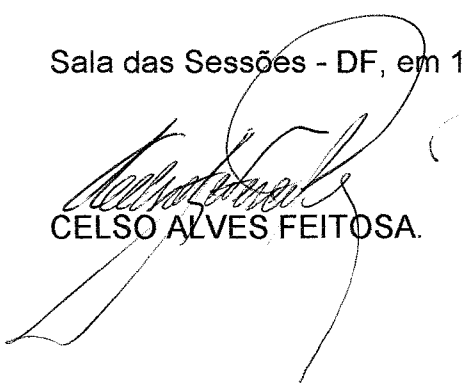
No processo-causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - Acórdão nº 101-91.121, de 10/06/97.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que, no caso, manteve a tributação, quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, NEGO provimento ao recurso voluntário.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 12 de Junho de 1997.



CELSO ALVES FEITOSA.